



**A instalação de contadores de eletricidade a uma altura inacessível num bairro densamente habitado por pessoas da etnia Roma é suscetível de constituir uma discriminação baseada na origem étnica, uma vez que noutros bairros esses contadores estão instalados a uma altura normal**

*Mesmo admitindo que esteja provado que os contadores foram alvo de abusos nesse bairro, tal prática parece ser desproporcionada relativamente ao duplo objetivo que consiste em garantir a segurança da rede de distribuição de eletricidade e um acompanhamento adequado do consumo de eletricidade*

Uma diretiva da União relativa à igualdade de tratamento <sup>1</sup> proíbe qualquer discriminação baseada na origem racial ou étnica no que diz respeito, nomeadamente, ao acesso a bens e serviços, bem como ao fornecimento de bens e à prestação de serviços.

A. Nikolova explora uma mercearia situada no bairro «Gizdova mahala» da cidade de Dupnitsa (Bulgária). Este bairro é habitado essencialmente por pessoas de origem Roma.

Em 1999 e 2000, a CHEZ RB, uma empresa de distribuição de eletricidade, instalou os contadores de eletricidade de todos os clientes residentes nesse bairro em postes de betão da rede elétrica aérea a uma altura de 6 a 7 metros. Nos outros bairros da cidade (onde as pessoas da etnia Roma não são tão numerosas), os contadores instalados pela CHEZ RB estão colocados a uma altura de 1,70 metros, geralmente nas propriedades dos consumidores, nas fachadas dos edifícios ou nos muros de vedação. Segundo a CHEZ RB, este tratamento desigual justifica-se pelo aumento de manipulações não autorizadas e da degradação dos contadores de eletricidade bem como por numerosas ligações ilegais à rede no bairro em causa.

Em dezembro de 2008, A. Nikolova apresentou uma reclamação à Komisia za zashtita ot diskriminatsia (comissão búlgara de defesa contra a discriminação ou «KZD») em que alegou que a instalação dos contadores num local inacessível se devia ao facto de a maioria dos habitantes do bairro em causa ser de etnia Roma. Embora não tenha, ela própria, origem Roma, A. Nikolova considerava-se também vítima de uma discriminação em razão da prática controvertida da CHEZ RB.

A KZD concluiu que A. Nikolova tinha sido efetivamente vítima de uma discriminação comparativamente com os clientes da CHEZ RB cujos contadores estavam instalados em locais acessíveis. A CHEZ RB interpôs recurso dessa decisão para o Administrativen sad Sofia-grad (tribunal administrativo de Sofia, Bulgária). Esse órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se a prática controvertida constitui uma discriminação, proibida, com base na origem étnica.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça sublinha, em primeiro lugar, que **o princípio da igualdade de tratamento se aplica não apenas às pessoas que têm uma certa origem étnica mas igualmente àquelas que, embora não pertencendo à etnia em causa, sofrem**

<sup>1</sup> Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (JO L 180, p. 22).

**juntamente com as primeiras um tratamento menos favorável ou uma desvantagem em concreto em razão de uma medida discriminatória.**

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça salienta que a circunstância de o bairro em causa ser igualmente habitado por pessoas que não têm origem Roma não exclui, por si só, que a prática controvertida tenha sido instaurada em razão da origem étnica partilhada pela maior parte dos habitantes do referido bairro (a saber, a origem Roma). Caberá, porém ao órgão jurisdicional búlgaro **ter em conta todas as circunstâncias que envolvem essa prática, a fim de determinar se esta foi efetivamente instituída por essa razão de carácter étnico e constitui, assim, uma discriminação direta** à luz da diretiva.

Entre os elementos que podem ser tidos em consideração a este respeito figura, nomeadamente, o facto de a prática em causa só ter sido instituída nos bairros habitados, na sua maioria, por cidadãos búlgaros da etnia Roma. De igual modo, o facto de a CHEZ RB ter afirmado perante a KZD que os atos de deterioração e as ligações ilegais se devem principalmente a pessoas da etnia Roma pode sugerir que a prática controvertida assenta em estereótipos ou preconceitos de ordem étnica.

O órgão jurisdicional búlgaro deverá igualmente ter em conta o carácter obrigatório, generalizado e duradouro da prática controvertida. Com efeito, esta prática afeta, sem distinção, todos os habitantes do bairro em causa, independentemente de os contadores individuais desses habitantes terem sido objeto de abusos e, sendo esse o caso, da identidade dos autores destes abusos. Assim, a prática em causa pode sugerir que os habitantes desse bairro são considerados, na sua totalidade, potenciais autores de comportamentos ilícitos. Neste contexto, o Tribunal de Justiça precisa que a prática em causa constitui um **tratamento desfavorável** em detrimento dos habitantes em causa em razão quer do seu carácter ofensivo e estigmatizante quer da extrema dificuldade, se não mesmo impossibilidade, de os mesmos consultarem os seus contadores de eletricidade a fim de controlar o respetivo consumo.

Em terceiro lugar, na hipótese de o órgão jurisdicional búlgaro não considerar que a prática controvertida é constitutiva de uma discriminação direta baseada na origem étnica, o Tribunal de Justiça sublinha que, em princípio, **essa prática pode constituir uma discriminação indireta**. Com efeito, admitindo que tenha sido posta em prática exclusivamente para responder a abusos cometidos no bairro em causa, a referida prática baseia-se em critérios aparentemente neutros ao mesmo tempo que afeta em proporções consideravelmente mais importantes as pessoas da etnia Roma. Assim, **tal prática coloca essas pessoas numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas que não têm essa origem étnica**.

A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que a proteção da rede de distribuição de eletricidade e o acompanhamento adequado do consumo de eletricidade constituem objetivos legítimos que podem, em princípio, justificar essa desigualdade de tratamento. Todavia, é ainda necessário que a CHEZ RB consiga demonstrar que foram efetivamente cometidos abusos contra os contadores de eletricidade do bairro em causa e que esse risco subsiste atualmente. Embora reconheça que a prática controvertida constitui um meio adequado para alcançar estes objetivos, o Tribunal de Justiça precisa que o órgão jurisdicional búlgaro deverá examinar se existem outras medidas adequadas e menos restritivas para resolver os problemas existentes.

**Apesar de não existir outra medida tão eficaz como a prática controvertida para alcançar os referidos objetivos, o Tribunal de Justiça sublinha que esta parece desproporcionada relativamente a esses objetivos e aos interesses legítimos dos habitantes do bairro em causa.** Caberá ao órgão jurisdicional búlgaro verificar se efetivamente é este o caso, tendo em conta, nomeadamente, o carácter ofensivo e estigmatizante da prática em causa e o facto de esta privar, indistintamente e desde há muito tempo, os habitantes de um bairro inteiro da possibilidade de controlarem regularmente o seu consumo de eletricidade.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão

jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106